

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, O PROGRAMA “VEREADOR MIRIM – INTEGRAÇÃO CÂMARA-ESCOLA”.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado Do Paraná, APROVOU, de autoria dos ilustres Vereadores **Márcio Ângelo Beraldo e Pedro Barausse**, e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Largo, o programa “VEREADOR MIRIM, INTEGRAÇÃO CÂMARA-ESCOLA”, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e as escolas do Município, permitindo ao estudante, participar e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, de forma a contribuir para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Parágrafo único. O programa será implantado mediante adesão das escolas da rede municipal, estadual e particulares do município de Campo Largo e abrangerá do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O programa Vereador Mirim – Integração Câmara-Escola, será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo 2 (duas) vagas reservadas para estudantes do 6º ano do Ensino Fundamental; 3 (três) vagas reservadas para estudantes do 7º ano do Ensino Fundamental; 3 (três) vagas reservadas para estudantes do 8º ano do Ensino Fundamental e 3 (três) vagas reservadas para estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, respectivamente, desde que regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino, situados no Município de Campo Largo.

444/22
24/02/2022
WJ

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Campo Largo, Paraná.

§ 2º A campanha eleitoral deverá se desenvolver internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, no período de 10 (dez) dias que antecedem a eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam indicar influência partidária.

§ 3º A eleição para Vereadores Mirins de Campo Largo ocorrerá no recinto das respectivas escolas participantes, conforme mandato estipulado pela presente Lei.

Art. 3º O Vereador Mirim exercerá mandato de 01 (um) ano, sendo vedada sua reeleição.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Campo Largo;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento da Câmara Municipal, dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Campo Largo que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa "VEREADOR MIRIM - INTEGRAÇÃO CÂMARA-

(Handwritten signature)

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

ESCOLA" a apresentarem sugestões para projetos, leis e demais reivindicações da população em geral.

Art. 5º Competirá a Câmara Municipal, através do Departamento Legislativo, a organização e coordenação geral do programa, campanha e eleição, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante o pleito.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores de Campo Largo fornecerá as cédulas eleitorais.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal criará uma comissão composta por Vereadores eletivos para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 7º Serão considerados eleitos e titulares os 11 (onze) primeiros alunos com maior número de votos, sendo que os demais que obtiveram o segundo maior número de votos ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Os candidatos para Vereadores Mirins tomarão posse mediante compromisso, em Sessão Plenária programada para tal evento.

§ 2º A primeira Sessão deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 8º Os Vereadores Mirins participarão, na Câmara Municipal de Campo Largo, de uma Sessão Ordinária mensal, que poderá ser a primeira Sessão de cada mês, sendo definido as datas de acordo com calendário escolar eletivo.

Parágrafo único. Cada Vereador Mirim terá uma cadeira ao lado de um Vereador eletivo durante a Sessão determinada com a participação dos mesmos.

Art. 9º O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na primeira semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em Sessão Solene, com a

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Largo, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10º Compete ao Vereador Mirim, especificamente, apresentar propostas relativos à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público municipal.

Art. 11º O programa será operacionalizado pelas seguintes estratégias:

I – visita dos Vereadores à escola, como da escola à Câmara para apresentação do Programa Vereador Mirim, Integração Câmara-Escola;

II – calendário anual com o planejamento das atividades;

III – pesquisa e seleção de propostas apresentadas pelos alunos;

IV – tramitação das proposições;

V – elaboração de projetos de lei;

VI – visita dos Vereadores e/ou funcionários da Câmara Municipal de Campo Largo às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VIII – realização da Sessão Especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega do certificado de participação aos demais.

Art. 12º Os Vereadores Mirins deverão participar das Sessões Plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art. 13º Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão regulamentados por esta Lei e por Regimento Interno

P

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

próprio, a ser elaborado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 14º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara consignadas no orçamento vigente.

Art. 15º Fica determinado ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Campo Largo, para que promova a publicação da presente Lei e proceda o envio de cópia da mesma as escolas de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano estabelecidas no Município.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 21 de fevereiro de 2022.



MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador



PEDRO BARAUSSE
Vereador

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição estabelece como objetivo geral, a promoção e a interação entre a Câmara Municipal de Campo Largo com alunos do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, permitindo ao estudante compreender e participar do processo legislativo estabelecendo relação com o contexto social no qual vive, aproximando, a escola e consequentemente, a comunidade ao legislador municipal, contribuindo assim para que as resoluções se consolidem.

O programa “VEREADOR MIRIM, INTEGRAÇÃO CÂMARA-ESCOLA”, proporcionará a vinculação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal e possibilitará a cada estudante conhecer os Vereadores de sua cidade, bem como, as propostas apresentadas por eles em prol da comunidade, favorecendo assim o conhecimento das atividades do legislativo, oportunizando discussões e reflexões sobre os problemas reais que afetam diretamente a nossa população.

É de extrema relevância a aproximação do Poder Legislativo às intuições de ensino do Município e ao meio no qual se integram, pois isso proporcionará situações em que os alunos, correspondendo a figura do Vereador, apresentem sugestões e soluções para questões de maior relevância para o seu bairro e a sua cidade, sensibilizando professores, funcionários e pais de alunos, sendo que impactará relativamente no futuro de todos.

O período do Programa será anual, sendo que todo ano serão novos alunos a ingressar nesta plataforma de conhecimento como Vereadores Mirins, o que possibilitará a muitas crianças e adolescentes, instigar o interesse pela gestão pública, abrangendo conhecimento sobre os Três Poderes e suas reais atribuições, bem como, desenvolver habilidades pela escrita com redação aos projetos de leis.

Neste contexto, a presente matéria é de relevante interesse público, pois promove a valorização da nossa cidade e da administração pública municipal, a qual contamos com o apoio do Nobres Pares para a sua aprovação nesta estimada Casa de Leis.

Campo Largo, 21 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador

PEDRO BARAUSSE
Vereador